



DESPACHO

Ao Setor de Finanças,

Estamos encaminhando solicitação para abertura de procedimento administrativo para que seja providenciada a manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas, com vista à Locação do imóvel residencial situado em São Francisco do Oeste/RN, com finalidade de depósito de bens móveis e materiais da rede municipal de Educação, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de São Francisco do Oeste/RN, conforme memorando em anexo.

São Francisco do Oeste, 25/01/2024.

Lusimar Porfirio da Silva
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Res. 028/2020 - TEC/RN, Art. 10, III.

Ao Excelentíssimo,
Prefeito Municipal

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Locação do imóvel residencial situado em São Francisco do Oeste/RN, com finalidade de depósito de bens móveis e materiais da rede municipal de Educação, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de São Francisco do Oeste/RN.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

127 - 2 . 6001 . 12 . 361 . 5 . 5.121 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

São Francisco do Oeste, 25/01/2024.

Túlio Victor Raulino Dias
Secretário de Finanças



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente a Locação do imóvel residencial situado em São Francisco do Oeste/RN, com finalidade de depósito de bens móveis e materiais da rede municipal de Educação, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de São Francisco do Oeste/RN, na conformidade com os incisos I a IV do art.15 Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo.

Cumpra-se.

São Francisco do Oeste, 25/01/2024

Lusimar Porfirio da Silva
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 028/2020 TCE/RN Art. 10, V, Alínea b.

OBJETO: Locação do imóvel residencial situado em São Francisco do Oeste/RN, com finalidade de depósito de bens móveis e materiais da rede municipal de Educação, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de São Francisco do Oeste/RN.

Na qualidade de Prefeito Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Francisco do Oeste, 25/01/2024.

Lusimar Porfirio da Silva
Prefeito Municipal



TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, na Cidade de São Francisco do Oeste/RN, especificamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o processo licitatório destinado a Inexigibilidade de Licitação visando a Locação do imóvel residencial situado em São Francisco do Oeste/RN, com finalidade de depósito de bens móveis e materiais da rede municipal de Educação, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de São Francisco do Oeste/RN, conforme especificações e quantitativos constantes da solicitação anexa aos autos, que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **José Nilciedson da Silva**, Agente de Contratação, o subscrevo.

São Francisco do Oeste, 25 de janeiro de 2024.

José Nilciedson da Silva
Agente de Contratação



PARECER TÉCNICO

São Francisco do Oeste, RN, 25/01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, de acordo com a **autorização** do **Prefeito Municipal** o senhor Lusimar Porfírio da Silva, necessitando contratar Entidade que se configure no disposto do Art. 74, V, da lei 14.133/21 com a finalidade de proceder à Locação do imóvel residencial situado em São Francisco do Oeste/RN, com finalidade de depósito de bens móveis e materiais da rede municipal de Educação, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de São Francisco do Oeste/RN. Conforme planilha de especificação em anexo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha recaiu sobre **JOSE RAIMUNDO DE LIMA - CPF: 357.248.204-63**.

Em razão de suas próprias peculiaridades, haja vista a mesma atender a todos os requisitos do Art. 74, V, da lei 14.133/21

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços acordados para o objeto desta estão compatíveis com os praticados no mercado local e regional, conforme análise, procedido pela Administração do Executivo Municipal. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Tesouro.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no disposto do Art. 74, V, da lei 14.133/21

José Nilciedson da Silva
Agente de Contratação



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São Francisco do Oeste/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ-MF Nº 08.154.015/0001-16, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com _____ sede _____ na _____ RUA: _____, de agora em diante denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Locação do imóvel residencial situado em São Francisco do Oeste/RN, com finalidade de depósito de bens móveis e materiais da rede municipal de Educação, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de São Francisco do Oeste/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 74, V, da lei 14.133/21

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento terá início no dia **XXXXX** e encerrará em **XXXXX**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ **XXXXXXXX**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 127 - 2. 6001 . 12 . 361 . 5 . 5.121 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/21 e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco do Oeste, 25 de janeiro de 2024.



DESPACHO AO ÓRGÃO JURÍDICO

Venho por meio deste, encaminhar toda documentação pertinente ao processo administrativo em epígrafe ao Órgão Jurídico competente, para que possa analisá-lo de acordo com nossa Constituição Federal, e nossas leis em gerais e assim possa dar o seu parecer jurídico opinando pela aprovação ou não do mesmo.

Assim, encaminho o processo administrativo em análise.

São Francisco do Oeste, 25 de janeiro de 2024.

José Nilciedson da Silva
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

Examinando o presente Processo Administrativo, verifica-se o seguinte objeto: Locação do imóvel residencial situado em São Francisco do Oeste/RN, com finalidade de depósito de bens móveis e materiais da rede municipal de Educação, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de São Francisco do Oeste/RN.

De início é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na Nova Lei de Licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta, tendo por fundamento o Art. 74, V.

É importante esclarecer que todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada.

Não menos importante, recomendo à observância as prescrições legais fixadas no artigo 75, § 3º da Nova Lei de Licitações, o qual prescreve que as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de chamamento público em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá



ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Ainda, recomendo ao setor responsável que sempre analise toda a documentação da empresa que apresentou melhor proposta, para fins de verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Pelo exposto, observadas as prescrições suscitadas acima, OPINO favoravelmente pela possibilidade de contratação direta (Art. 74, V, da lei 14.133/21).

São Francisco do Oeste, 25/01/2024.

José Hudson de Aquino Freitas
Procurador Jurídico
OAB/RN 8429



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação do imóvel residencial situado em São Francisco do Oeste/RN, com finalidade de depósito de bens móveis e materiais da rede municipal de Educação, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de São Francisco do Oeste/RN.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 74, V, da lei 14.133/21 AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da pessoa JOSE RAIMUNDO DE LIMA (357.248.204-63), objetivando a Locação do imóvel residencial situado em São Francisco do Oeste/RN, com finalidade de depósito de bens móveis e materiais da rede municipal de Educação, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de São Francisco do Oeste/RN, com o valor total julgado de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste, 25/01/2024

Lusimar Porfirio da Silva
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de nº 25010001/2024, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no **Art. 74, V, da lei 14.133/21** e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, com vista a **Locação do imóvel residencial situado em São Francisco do Oeste/RN, com finalidade de depósito de bens móveis e materiais da rede municipal de Educação, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de São Francisco do Oeste/RN**, conforme especificações e preços constante na Proposta de Preços apresentada pela pessoa jurídica JOSE RAIMUNDO DE LIMA - CPF: 357.248.204-63, com o valor total de R\$ 9.600,00 (**nove mil e seiscentos reais**).

Assim, nos termos do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, vem comunicar ao Excelentíssimo Senhor **LUSÍMAR PORFIRIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

São Francisco do Oeste/RN, 25 de janeiro de 2024.

José Nilciedson da Silva
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO, a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, V, da lei 14.133/21 e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa JOSE RAIMUNDO DE LIMA (357.248.204-63), referente a locação do imóvel residencial situado em São Francisco do Oeste/RN, com finalidade de depósito de bens móveis e materiais da rede municipal de Educação, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de São Francisco do Oeste/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste, 25/01/2024.

Lusimar Porfirio da Silva
Prefeito Municipal



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 25010001/2024

Objeto: Locação do imóvel residencial situado em São Francisco do Oeste/RN, com finalidade de depósito de bens móveis e materiais da rede municipal de Educação, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de São Francisco do Oeste/RN.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Contratado: JOSE RAIMUNDO DE LIMA - CPF: 357.248.204-63, com o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Base legal: Art. 74, V, da lei 14.133/21

São Francisco do Oeste, 25/01/2024.



CONVOCAÇÃO (PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO)

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação convoca a pessoa física JOSE RAIMUNDO DE LIMA (357.248.204-63), para assinatura do Termo de Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 25010001/2024, objeto do **Processo Administrativo nº 25010001/2024 – PMSFO**. No mesmo sentido, a pessoa em questão deverá apresentar a documentação necessária para a celebração do referido contrato.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

São Francisco do Oeste, 25 de janeiro de 2024.

José Nilciedson da Silva
Agente de Contratação